



<p>Versão vigente a partir de 30/12/2021</p> <p>REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DO BANCO HSBC S.A.</p> <p>O BANCO HSBC S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 19º andar, Torre Norte, São Paulo Corporate Towers, CEP 04551-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 53.518.684/0001-84 (“HSBC”), em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 26 de maio de 2021, e alterações posteriores (“RCVM 35”), e com o objetivo de atuar na qualidade de Intermediário nos mercados organizados de negociação e/ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários (“Mercados Organizados”) administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (doravante “B3”), define, nos termos do “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”, conforme atualizado (“Manual de Normas”), por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados (“Regras e Parâmetros”).</p> <p>Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 5º da RCVM 35:</p> <p>1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RCVM 35</p> <p>Nome: Maurício Trepiche CPF n.º.: 312.956.668-63</p> <p>2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da RCVM 35</p> <p>Nome: Fábio Weizenmann CPF n.º.: 223.400.368-79</p>	<p>Version in effect as of 30/12/2021</p> <p>OPERATING RULES AND PARAMETERS OF BANCO HSBC S.A.</p> <p>BANCO HSBC S.A., a financial institution with registered office at Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 19º andar, Torre Norte, São Paulo Corporate Towers, CEP (Postal Code) 04551-903, in the City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the National Corporate Taxpayer's Register of the Ministry of Economy (“CNPJ/ME”) under No. 53.518.684/0001-84 (“HSBC”), in compliance with the provisions of article 4 of the Resolution of the Brazilian Securities Commission (“CVM”) No. 35, of May 26, 2021, as amended (“RCVM 35”), and with the purpose of acting as an Intermediary in the securities and financial assets registration and/or trading organized markets (“Organized Markets”) managed by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (hereinafter referred to as “B3”), establishes, pursuant to the “Securities Intermediary Rules Manual”, as amended (“Rule Manual”), through this document, the rules that guide its performance in said markets (“Rules and Parameters”).</p> <p>Appointment of the following officers, as established in article 5 of RCVM 35:</p> <p>1) Statutory officer responsible for compliance with the rules established by RCVM 35</p> <p>Name: Maurício Trepiche CPF (Individual Taxpayers' Register) No.: 312.956.668-63</p> <p>2) Statutory officer responsible for supervising RCVM 35 internal procedures and controls</p> <p>Name: Fábio Weizenmann CPF (Individual Taxpayers' Register) No.: 223.400.368-79</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As palavras utilizadas em maiúsculo terão o significado a elas atribuído na RCVM 35, ou no Manual de Normas da B3, exceto se forem definidas nestas Regras e Parâmetros de forma diversa.

As Regras e Parâmetros são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do contrato firmado com o Cliente, quando aplicável.

CAPÍTULO 1 – VALORES MOBILIÁRIOS

1. CADASTRO DE CLIENTE

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos Mercados Organizados administrados pela B3 deverá fornecer ao HSBC e manter atualizadas todas as informações (cadastrais e necessárias para o adequado processo de diligência e de conhecimento do Cliente – *Know Your Customer* ou KYC) solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral com o HSBC, além de entregar cópias de documentos comprobatórios e outros documentos que sejam necessários para tal finalidade, conforme a legislação em vigor e as políticas globais do Grupo HSBC.

No processo de identificação dos Clientes, o HSBC adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, pelas políticas globais do Grupo HSBC e nas regras editadas pela B3;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente nos Mercados Organizados de valores mobiliários, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a RCVM 35, e nas regras editadas pela B3;

The words used in capital letters have the meaning assigned to them in RCVM 35, or in the B3 Rule Manual, unless otherwise defined in these Rules and Parameters.

The Rules and Parameters are an integral part of the Registration Form and/or the agreement entered into with the Customer, where applicable.

CHAPTER 1 – SECURITIES

1. CUSTOMER REGISTRATION

The Customer, before starting its transactions in the Organized Markets managed by B3 must provide HSBC with and keep updated all the information (registration information and information necessary for the proper diligence and Know Your Customer or KYC process) requested, by filling out and signing the registration form with HSBC, in addition to delivering copies of supporting documents and other documents that are necessary for this purpose, in accordance with current legislation and the global policies of the HSBC Group.

In the process of identifying Customers, HSBC will adopt the following procedures:

- Identification of the Customer and maintenance of the records updated to the extent required by the regulations in force, in particular CVM Resolution No. 50, of August 31, 2021, and subsequent amendments, by the global policies of the HSBC Group and the rules published by B3;
- In the case of simplified registration of a Non-Resident Investor in the securities Organized Markets, it will meet the requirements set out in the rules published by CVM, in particular RCVM 35, and in the rules published by B3;

<ul style="list-style-type: none"> • Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses; • Permissão de novas operações com Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros; • Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude; • Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento como HSBC, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; • Manutenção das informações contidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, à CVM ou ao Poder Judiciário. <p>O Cliente deverá, ainda, informar ao HSBC quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.</p> <p>2. ORDENS E OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Updating the registration data of active Customers at intervals not exceeding twenty-four (24) months; • Permission for new transactions with inactive Customers only by updating their respective records; • Continuous adoption of rules, procedures and internal controls aimed at confirming registration information, maintaining updated records and identifying the final beneficiaries of the transactions, in accordance with the legislation applicable to the product and the market in which it operates, in order to avoid, through it, the misuse of the B3 system by third parties, or for money laundering, terrorist financing and/or fraud; • Identification of Politically Exposed Persons (PEP) and adoption of stricter supervision procedures for relationships and transactions involving these persons, with special attention to proposals for starting a relationship, and the maintenance of rules, procedures and internal controls to identify Customers who have become such persons after the beginning of the relationship with HSBC, always in compliance with the legislation applicable to the product and to the market in which they operate; • Maintenance of the information contained in the Customers' records, with the respective documents, including those that are not of mandatory inclusion in the B3 system, for possible submission to B3, CVM or the Courts. <p>The Customer must also inform HSBC of any changes that may occur in their registration data within a period of ten (10) days from the said change.</p> <p>2. DERIVATIVE TRANSACTIONS AND ORDERS</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A atividade do HSBC que se enquadra, atualmente, como intermediação de valores mobiliários é apenas o registro, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, de operações de derivativos previamente acordadas e celebradas bilateralmente em balcão não organizado entre o HSBC e seus clientes ("**Operações de Derivativos**" ou "**Operação de Derivativo**").

Para as Operações de Derivativos, não é necessário que o HSBC observe o disposto nos artigos na RCV 35, nos termos do Processo CVM RJ2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários realizada em 29.01.2013.

As formas de contratação e demais procedimentos operacionais relacionados às Operações de Derivativos encontram-se no contrato de derivativos assinado pelo Cliente com o HSBC previamente à celebração de qualquer Operação de Derivativo.

O HSBC não realiza, atualmente, nenhuma outra atividade de intermediação de valores mobiliários nos mercados organizados administrados pela B3 e, portanto, não aceitará, num primeiro momento, ordens que envolvam por exemplo, negociação em nome do Cliente de valores mobiliários no mercado organizado secundário de balcão de títulos de renda fixa administrado pela B3. Caso este cenário se altere, o HSBC alterará estas Regras e Parâmetros correspondentemente.

3. DAS CONFIRMAÇÕES

Para as Operações de Derivativos, o HSBC, nos termos do contrato de derivativos assinado com o Cliente, manterá arquivadas as notas de negociação, confirmações e/ou documentos análogos relativas(os) aos negócios para efeito de suprir o registro e arquivamento de Ordens previsto na RCV 35, nos termos do Processo CVM RJ2012/0139, julgado na reunião do

HSBC's activity that is currently classified as securities intermediation is only the registration, in an organized over-the-counter market managed by B3, of derivative transactions previously agreed and executed bilaterally in an unorganized over-the-counter market between HSBC and its customers ("**Derivative Transactions**" or "**Derivative Transaction**").

For Derivative Transactions, it is not necessary for HSBC to comply with the provisions of the articles of RCV 35, pursuant to CVM Process RJ2012/0139, tried at the meeting of the Board of the Brazilian Securities Commission held on 01.29.2013.

The forms of contracting and other operational procedures related to Derivative Transactions are found in the derivative agreement signed by the Customer with HSBC prior to the execution of any Derivative Transaction.

HSBC does not currently carry out any other securities intermediation activity in the organized markets managed by B3 and, therefore, will not initially accept orders involving, for example, trading on behalf of the Customer of securities in the secondary organized over-the-counter market of fixed income securities managed by B3. If this scenario changes, HSBC will change these Rules and Parameters accordingly.

3. CONFIRMATIONS

For Derivative Transactions, HSBC, pursuant to the derivative agreement signed with the Customer, will keep the trading notes, confirmations and/or similar documents relating to the trades filed for the purpose of supplying the registration and filing of Orders provided for in RCV 35, pursuant to CVM Process RJ2012/0139, judged at the meeting of the Board of the Brazilian

<p>Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários realizada em 29.01.2013, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.</p> <p>4. PESSOAS AUTORIZADAS A CONTRATAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS</p> <p>Após a concordância do Cliente e do HSBC em relação aos termos e condições de Operações de Derivativos na forma do contrato de derivativos, caberá ao Cliente assinar a Confirmação que seja apresentada pelo HSBC conforme o acordo contratual. A assinatura da Confirmação deve ser feita por representantes legais devidamente autorizados na forma da lei, como diretores estatutários ou mandatários/procuradores. O Cliente se compromete a apresentar os respectivos instrumentos que comprovem os poderes dos signatários da Confirmação ao HSBC (ex.: mandato, estatuto social, atos societários ou documento equivalente que oficialize tais poderes), que serão arquivados junto ao dossiê cadastral do Cliente. O Cliente deve, ainda, informar ao HSBC sobre a eventual alteração no seu quadro de mandatários ou diretores, no prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, sendo que o HSBC poderá considerar tais pessoas como representantes legais enquanto não for informado de forma diversa pelo Cliente.</p> <p>4.1. Operações em Nome ou Benefício de Terceiros</p> <p>Em decorrência de políticas globais do Grupo HSBC, as condições a seguir dispostas serão aplicáveis a qualquer operação realizada por qualquer pessoa com o HSBC, incluindo Operações de Derivativos. Ao contratar uma Operação com o HSBC, a contraparte da Operação de Derivativo entende, consente e concorda em observar os termos e condições abaixo.</p>	<p>Securities Commission held on 01.29.2013, which will always be made available to B3 and/or CVM whenever requested.</p> <p>4. PERSONS AUTHORIZED TO CONTRACT DERIVATIVE TRANSACTIONS</p> <p>After the Customer and HSBC agree to the terms and conditions of Derivative Transactions pursuant to the derivative agreement, it will be up to the Customer to sign the Confirmation presented by HSBC in accordance with the contractual agreement. The confirmation must be signed by legal representatives duly authorized in accordance with the law, such as statutory officers or agents/attorneys. The Customer undertakes to submit the respective instruments that prove the powers of the signatories of the Confirmation to HSBC (e.g.: power of attorney, articles of incorporation, corporate acts or equivalent document that makes such powers official), which will be filed with the Customer's registration file. The Customer must also inform HSBC of any change in its attorneys or officers, within ten (10) days of the event, and HSBC may consider such persons to be legal representatives until it is informed of by the Customer.</p> <p>4.1. Transaction on behalf of or for the benefit of third parties</p> <p>As a result of the HSBC Group's global policies, the following conditions shall apply to any transaction carried out by anyone with HSBC, including Derivative Transactions. By entering into a Transaction with HSBC, the counterparty to the Derivative Transaction understands, consents to and agrees to abide by the terms and conditions below.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<p>O HSBC pode estar negociando com sua contraparte em transações de seu segmento de negócios chamado Global Markets, incluindo, mas não limitado a Operações de Derivativos e/ou operações de câmbio (conjuntamente, "Operações"). Os termos e condições abaixo se aplicam a todas essas Operações entre a contraparte e o HSBC.</p> <p>Tendo em vista que o HSBC contratou ou pode vir a contratar uma ou mais Operações com uma contraparte, a contraparte se compromete e garante que está negociando, executando e transacionando em seu próprio nome e em seu próprio interesse, a menos que a contraparte tenha expressamente comunicado ao HSBC, antes de qualquer negociação de uma Operação, que está agindo como procurador, corretor, gestor de recursos de terceiros ou de outra forma em nome ou em benefício de outra pessoa, conforme permitido pelas leis e normas brasileiras.</p> <p>A menos que a contraparte tenha cumprido com os termos e condições destas Regras e Parâmetros de Atuação e do Contrato, <u>a contraparte será considerada como Cliente do HSBC, sua contratante e contraparte legal em tais Operações</u>, permanecendo vinculada aos seus termos e condições na forma da lei.</p> <p>Se a contraparte estiver negociando, executando ou transacionando qualquer Operação como representante legal ou, em nome ou em benefício de outra pessoa ou fundo de investimento, então, ao fazê-lo, tal contraparte:</p> <p>(i) Comunicará claramente esse fato ao HSBC antes que qualquer negociação de uma Operação seja realizada;</p> <p>(ii) Conforme solicitação do HSBC, fornecerá quaisquer documentos, autorizações concedidas por um terceiro ou acordos entre a contraparte e o terceiro, a critério do HSBC, como evidência e/ou comprovação do seu</p>	<p>HSBC may be negotiating with its counterparty in transactions of its business segment called Global Markets, including, but not limited to, Derivative Transactions and/or foreign exchange transactions (collectively, "Transactions"). The terms and conditions below apply to all such Transactions between the counterparty and HSBC.</p> <p>Given that HSBC has entered into or may enter into one or more Transactions with a counterparty, the counterparty undertakes and warrants that it is negotiating, executing and transacting on its own behalf and in its own interest, unless the counterparty has expressly agreed to communicate to HSBC, before negotiating any Transaction, that it is acting as an attorney, broker, third party asset manager or otherwise on behalf or for the benefit of another person, as permitted by Brazilian laws and rules.</p> <p>Unless the counterparty has complied with the terms and conditions of these Operating Rules and Parameters and the Agreement, <u>the counterparty will be considered a Customer of HSBC, its contracting party and legal counterparty in such Transactions</u>, remaining bound by its terms and conditions under the law.</p> <p>If the counterparty is trading, executing or transacting any Transaction as a registered agent or, on behalf or for the benefit of another person or investment fund, then, in doing so, such counterparty:</p> <p>(i) Must communicate this fact clearly to HSBC before any negotiation regarding a Transaction takes place;</p> <p>(ii) As requested by HSBC, will provide any documents, authorizations granted by a third party or agreements between the counterparty and the third party, at HSBC's discretion, as evidence and/or proof of its legal power to act on behalf</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>poder jurídico de atuação em nome do terceiro perante o HSBC, conforme seja necessário para que o HSBC possa cumprir as normas e políticas internas às quais está sujeito;</p> <p>(iii) Está expressamente autorizada pelo terceiro, ou está agindo nos limites e em conformidade com os poderes outorgados à contraparte pelo terceiro, ou por lei, contrato ou norma, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a regulamentação bancária e de valores mobiliários aplicáveis; e</p> <p>(iv) A contraparte compreende, no que diz respeito às operações de câmbio, que é uma infração administrativa não identificar corretamente as partes no contrato de câmbio, e que a contraparte poderá estar sujeita a penalidades impostas pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Em qualquer negociação ou outra situação em que a contraparte seja representante legal ou atue em nome ou em benefício de qualquer outra pessoa ou fundo de investimento, se a contraparte não divulgar esse fato e/ou identificar essa pessoa ou fundo de investimento para o HSBC, o HSBC irá tratá-la como Cliente final do contrato com o HSBC e, para todos os fins relacionados a tal negociação ou assunto (sujeito às leis e regulamentos aplicáveis) o HSBC não assumiu nenhuma obrigação contratual, regulamentar ou outra com o terceiro ou fundo de investimento que a contraparte representa. O HSBC poderá aceitar o terceiro que a contraparte representa como Cliente do HSBC, a seu exclusivo critério, e de acordo com as políticas internas do HSBC e a regulamentação aplicável.</p> <p>As disposições aqui contidas continuarão válidas, mesmo que a contraparte tenha divulgado ou possa, no futuro, divulgar ao HSBC que está agindo como representante legal de um terceiro, ou em nome de outra pessoa ou fundo de investimento. O HSBC não está</p>	<p>of the third party before HSBC, as necessary for HSBC to comply with the internal rules and policies to which it is subject;</p> <p>(iii) Is expressly authorized by the third party, or is acting within the limits and in accordance with the powers granted to the counterparty by the third party, or by law, agreement or standard, in accordance with the Brazilian Civil Code and applicable banking and securities regulations; and</p> <p>(iv) The counterparty understands, with respect to foreign exchange transactions, that it is an administrative offense not to correctly identify the parties to the foreign exchange agreement, and that the counterparty may be subject to penalties imposed by the Central Bank of Brazil.</p> <p>In any negotiation or other situation where the counterparty is a registered agent or acts on behalf or for the benefit of any other person or investment fund, if the counterparty does not disclose this fact and/or identify that person or investment fund to HSBC, HSBC will treat them as the final Customer of the agreement with HSBC and for all purposes relating to such negotiation or matter (subject to applicable laws and regulations) HSBC has not assumed any contractual, regulatory or other obligations with the third party or investment fund that the counterparty represents. HSBC may accept the third party that the counterparty represents as an HSBC Customer, at its sole discretion, and in accordance with HSBC's internal policies and applicable regulations.</p> <p>The provisions contained herein will remain valid even if the counterparty has disclosed or may in the future disclose to HSBC that it is acting as a registered agent of a third party, or on behalf of another person or investment fund. HSBC is not required to act in</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

obrigado a agir de acordo com as instruções de qualquer pessoa que não seja você (mas terá o direito de agir de acordo com todas as instruções dadas por você). As obrigações do HSBC em uma Operação serão consideradas cumpridas quando adimplidas, entregues ou dadas a você, a menos que o HSBC venha a ser instruído diretamente pelo seu outorgante de forma diversa, ou caso qualquer outra notificação seja recebida pelo HSBC informando que seus poderes para agir em nome do seu outorgante foram revogados ou foram alterados, sempre nos limites do permitido pelas normas e leis brasileiras.

5. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O HSBC, num primeiro momento, não prestará serviço de custódia de valores mobiliários para Clientes.

6. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos ao HSBC, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Operações de Derivativos, bem como as despesas relacionadas a elas, nos termos do contrato celebrado entre o Cliente e o HSBC.

Os recursos financeiros transferidos pelo Cliente ao HSBC pelo sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do HSBC.

O pagamento de valores efetuado pelo HSBC ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária, nos termos do contrato celebrado entre o Cliente e o HSBC. As transferências efetuadas pelo HSBC para Cliente investidor não residente, podem ser feitas para a conta corrente do custodiante local do investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente no HSBC.

accordance with the instructions of anyone other than you (but will have the right to act in accordance with all instructions given by you). HSBC's obligations in a Transaction will be considered met when fulfilled, delivered or given to you, unless HSBC is instructed otherwise directly by your grantor, or if any other notification is received by HSBC stating that your powers to act on behalf of your grantor have been revoked or have been changed, always within the limits allowed by Brazilian rules and laws.

5. SECURITIES POSITION

HSBC, initially, will not provide securities custody services to Customers.

6. RULES ON THE SETTLEMENT OF TRANSACTIONS

The Customer undertakes to pay, from its own funds, to HSBC, by the means made available to it, the debts arising from the execution of Derivative Transactions, as well as the expenses related thereto, pursuant to the agreement entered into between the Customer and HSBC.

The financial resources transferred by the Customer to HSBC by the banking system will only be considered available after the respective confirmation by HSBC.

The payment of amounts by HSBC to the Customer must be made through bank transfer, pursuant to the agreement entered into between the Customer and HSBC. Transfers made by HSBC to a non-resident investor Customer can be made to the checking account of the non-resident investor's local custodian, which must also be identified in the Customer's registration with HSBC.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

O HSBC possui uma política de cumprimento das normas que tratam sobre a adequação dos produtos oferecidos ao perfil de seus Clientes, nos termos da Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“**RCVM 30**”).

Para os Clientes que sejam classificados pela RCVM 30 como profissionais ou qualificados pela atividade que desempenham (como instituições financeiras e fundos de investimento, por exemplo), o cumprimento das regras da RCVM 30 está automaticamente dispensada, sendo que o HSBC verifica o atendimento ao requisito da atividade por meio de checagem do Código Nacional de Atividade Empresarial do Cliente, o CNAE. Para os Clientes do HSBC que não forem considerados profissionais ou qualificados pela atividade que desempenham, mas, sim, pelo valor que possuem em investimento financeiros, o HSBC possui procedimentos para coletar a declaração do cliente neste sentido, na forma da RCVM 30 em conjunto com o procedimento de cadastro inicial do Cliente.

Adicionalmente, segundo a Deliberação 23 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA - para Negociação de Derivativos de Balcão, ficou estabelecido que a Política de *Suitability* deve “conter critérios objetivos e subjetivos, de acordo com classificação própria definida pela instituição, para avaliar o perfil do cliente para fins de negociação e contratação de derivativos”, independente da classificação do cliente dada pela RCVM 30. Portanto, para a venda de produtos Derivativos, também deverá ser preenchido um Questionário sobre o Perfil do Cliente (Checklist de *Suitability*), conforme previsto na Política de *Suitability* do HBBZ.

7. MONITORING OF INVESTMENTS IN RELATION TO CUSTOMERS

HSBC has a policy of compliance with the rules on adequacy of the products offered to the profile of its Customers, pursuant to CVM Resolution 30, of May 11, 2021 (“**RCVM 30**”).

For Customers who are classified by RCVM 30 professionals or qualified persons due to the activity they perform (such as financial institutions and investment funds, for example), compliance with the rules of RCVM 30 is automatically waived, and HSBC verifies compliance with the requirement activity by checking the Customer’s National Business Activity Code, the CNAE. For HSBC Customers who are not considered professionals or qualified persons due to the activity they perform, but rather due to the value they have in financial investments, HSBC has procedures to obtain the customer’s statement in this regard, pursuant to RCVM 30 together with the Customer’s initial registration procedure.

Additionally, according to Resolution 23 of the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities - ANBIMA - for Over-The-Counter Derivative Trading, it was established that the Suitability Policy must “contain objective and subjective criteria, according to its own classification defined by the institution, to assess the customer’s profile for the purposes of trading and contracting derivatives”, regardless of the customer’s classification given by RCVM 30. Therefore, for the sale of Derivative products, a Customer Profile Questionnaire (Suitability Checklist) must also be filled in, as provided for in the HBBZ Suitability Policy.

<p>8. PESSOAS VINCULADAS</p> <p>Nos termos do Processo CVM RJ2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários realizada em 29.01.2013, o conceito de pessoas vinculadas, e, portanto, o artigo 25 da RCVM 35, não se aplica às Operações de Derivativos.</p> <p>9. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES</p> <p>Para as Operações de Derivativos, o HSBC realiza gravação, de forma inteligível, de todas os diálogos mantidos por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as trocas de mensagens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea, nos termos do contrato de derivativos assinado com o Cliente. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas às Operações de Derivativos do Cliente, devendo ainda serem guardadas pelo HSBC pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.</p> <p>10. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO</p> <p>O HSBC informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:</p> <ul style="list-style-type: none">• Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre	<p>8. RELATED PERSONS</p> <p>Pursuant to CVM Process RJ2012/0139, tried at the meeting of the Board of the Brazilian Securities Commission held on 01.29.2013, the concept of related persons, and, therefore, article 25 of RCVM 35, does not apply to Derivative Transactions.</p> <p>9. INFORMATION RECORDING AND RECOVERY SYSTEM</p> <p>For Derivative Transactions, HSBC records, in an intelligible way, all dialogues maintained by telephone or similar device, and all exchanges of written messages received by instant messaging, pursuant to the derivative agreement signed with the Customer. The content of these recordings may be used as evidence to clarify issues related to the Customer's Derivative Transactions, and must also be kept by HSBC for a period of five (5) years from the date of the respective recording.</p> <p>10. ANTI-MONEY LAUNDERING</p> <p>HSBC informs that it has internal controls to prevent and combat Money Laundering and Terrorism Financing on its transactions and those of its Customers, carried out within the scope of B3, including at least the implementation of the following controls:</p> <ul style="list-style-type: none">• Registration and Monitoring of Transactions involving securities, regardless of their value – monitoring of transactions established based on its own criteria, to verify compatibility with the Customer's equity and financial condition, informed in their registration, analysis of transactions in conjunction with others related transactions and that may be part of the same group of transactions or keep any type of relationship between them, for the purpose of identifying transactions that
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores; e pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.

- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM,** bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 11 (onze) anos, contados a partir da data de encerramento do relacionamento do Cliente com o HSBC ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao HSBC.

- **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes** que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais

may constitute a crime of money laundering and terrorist financing, establishing special monitoring rules for the following categories of investor Customers; and politically exposed persons, including those from countries with which Brazil has a high number of financial and commercial transactions, common borders or ethnic, linguistic or political proximity; and maintenance of internal controls, rules and procedures to identify the origin of the funds involved in the transactions of Customers and beneficiaries identified as politically exposed persons, in accordance with the legislation applicable to the product and the market in which it operates, in order to avoid the misuse of the B3 by third parties to commit illegal acts.

- **Maintaining the registration of the Customers and records of the transactions carried out by them, keeping them at the disposal of B3 and CVM,** as well as maintaining the documentation that proves the adoption of procedures for monitoring the transactions and checking the compatibility of the economic and financial capacity of the Customer with the transactions carried out by them, and also the records of the conclusions of the analyzes about the transactions or proposals, for a minimum period of eleven (11) years, counted from the date of termination of the Customer's relationship with HSBC or the completion of the last transaction carried out on behalf of the respective Customer (whichever occurs last), period which may be extended indefinitely in the event of an investigation formally communicated by CVM to HSBC.

- **Communication, to COAF, of transactions involving Customers** that are intended to generate loss or gain for which economic basis is lacking; transactions with the participation of individuals resident in, or legal entities



<p>residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;</p>	<p>constituted in countries that do not apply or do not effectively apply the recommendations of the Financial Action Task Force against Money Laundering and Financing of Terrorism - FATF/GAFI; and non-cooperating territories, as defined by the Financial Activities Control Council – COAF; private transfers of funds and of securities without any apparent reason; transactions whose degree of complexity and risk appear to be incompatible with the technical qualification of the Customer or their representative, or for the provision of guarantee in transactions in future markets; deposits or transfers made by third parties for the settlement of Customer transactions; payments to third parties in any form on account of settlement of transactions or redemption of amounts deposited as guarantee, registered in the name of the Customer; situations and transactions in which it is not possible to keep the registration information of its Customers up to date, identify the final beneficiary or complete the necessary steps; transactions with amounts that objectively appear to be incompatible with the professional occupation, the earnings and/or the equity or financial condition, based on the respective registration information; transactions that evidence significant oscillation in relation to the volume and/or frequency of transactions of either party involved; transactions with developments that show characteristics that can represent artifices for deceit of the identification of amounts involved and/or the relevant beneficiaries; transactions whose characteristics and/or developments show evidence of persistent activity in the name of third parties; transactions that show a sudden and objectively unjustified change in relation to the operational modalities usually used by the Customer(s), as determined and instructed regarding deadline and manner by the applicable legislation;</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com o HSBC ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. • Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Manual of internal control procedures to ensure compliance with the obligations regarding registration, monitoring, preventive identification of the risks of money laundering crimes, including, analysis of new technologies, services and products, identification of Customers who became after the beginning of the relationship with HSBC or which were then found to be politically exposed persons at the beginning of the relationship, identification of the origin of the funds involved in the transactions of Customers and beneficiaries identified as politically exposed persons, selection of reputable employees and of high ethical standards for their staff, and the communication of suspicious transactions to the authorities, in accordance with the legislation applicable to the product and to the market in which it operates, with a view to preventing crimes of money laundering and terrorism financing. • Maintenance of an ongoing training program for employees, aimed at presenting internal control procedures to prevent money laundering and terrorism financing.
<p>11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS</p> <p>O HSBC informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações; • Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes); 	<p>11. INFORMATION SECURITY AND BUSINESS CONTINUITY</p> <p>HSBC informs that it has internal controls sufficient for adequate information security and continuity of operations, including the following controls:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Control of logical access to information and support systems, in order to prevent unauthorized access, theft, undue alteration or leakage of information; • Formal mechanisms to manage access and passwords (networks, systems and databases, including the electronic relationship channel with Customers);

<ul style="list-style-type: none">• Solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall e proxy), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);• Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;• Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;• Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;• Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;• Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;• Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);• Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e• Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.	<ul style="list-style-type: none">• Technology security solution to control external access to the internal environment (firewall and proxy), which protects information against malicious code (antivirus);• Periodic testing of information systems for their security, and timely correction of identified vulnerabilities;• Measures that maintain the information with the same level of protection at all times of its use with reference to external activities, including remote work;• Audit trails for critical systems, which allow identifying the origin, date, time, responsible user and type of all queries and maintenance carried out on critical information;• Preventive measures against the unscheduled interruption or unavailability of information systems, identifying processes and people that may negatively affect the most critical processes and establishing adequate alternative and compensatory controls;• Periodic tests of preventive measures defined and implemented, in order to guarantee their efficiency and effectiveness;• Record of situations of unavailability of systems, networks, communication channels (including voice recording and instant messaging);• Registration and monitoring of all interruptions or failures that generate unscheduled interruption of systems since their occurrence; and• Application of workarounds and implementation of a definitive solution, for properly managing incidents and problems.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer exceção a estas Regras e Parâmetros que for admitida pelo HSBC, desde que esta exceção não represente violação aos padrões e regras de mercado estabelecidos pela B3 e pela CVM, deverão ser consideradas como mera liberalidade do HSBC, não implicando em alteração das presentes Regras e Parâmetros e nem obrigando ou vinculando o HSBC.

O HSBC possui estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

Todos os documentos e informações relacionados às operações realizadas nos mercados administrados pela B3, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do HSBC, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas neste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, Banco Central do Brasil ou B3.

As Regras e Parâmetros de Atuação do HSBC poderão ser modificadas ou atualizadas a qualquer momento pelo HSBC, estando seus Clientes automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo HSBC.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação foram redigidas e negociadas em Português. A versão em inglês foi preparada apenas por conveniência e, em caso de qualquer divergência entre as duas versões, a versão em Português deverá prevalecer.

12. GENERAL PROVISIONS

Any exception to these Rules and Parameters that is admitted by HSBC, provided that this exception does not represent a violation of the market standards and rules established by B3 and CVM, shall be considered as a mere liberality of HSBC, not implying any change to these Rules and Parameters and neither subjecting nor binding HSBC.

HSBC has an internal control structure that aims to ensure compliance with the legislation applicable to its activities.

All documents and information related to transactions carried out in the markets managed by B3, as well as all correspondence, internal and external, all working papers, reports and opinions related to the exercise of HSBC's functions, whether physical or electronic, as well as the entire recordings referred to in this document, will be archived for a minimum period of five (5) years, or for a longer period by express determination of CVM, Central Bank of Brazil or B3.

HSBC Operating Rules and Parameters may be modified or updated at any time by HSBC, and its Customers are automatically bound by the provisions, terms and conditions of transactions that may be established by HSBC.

These Operating Rules and Parameters prepared and negotiated in Portuguese. An English language version was prepared for convenience only and, upon any discrepancy between the two versions, the Portuguese version shall prevail.